



Câmara Municipal de Manaus

Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 252/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem 048, de 23.07.2019

EMENTA: ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV'S), nos termos do Sistema de Logística Reversa.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 29 / 07 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Plenário: 11 / 11 / 2019

NA 2^a CCJR
RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 06 / 08 / 2019
Prazo: 13 / 08 / 2019

Plenário: 13 / 11 / 2013

PLENÁRIO: 26/08/2018
NA 3ª CFEQ
RELATOR: Ver. Elias Emanuel

SANÇÃO

PLENÁRIO: 11 / 09 / 2019
NA 10^a COMTICDETRE
RELATOR: Ver. "Prof. Jacqueline"
Em: 19 / 09 / 19
Prazo: 30 / 10 / 19

PLENÁRIO: 25 / 09 / 2019
NA 14ª COMMARESV
RELATOR: Ver. CEL. Gilvandro Moraes
Em: 20 / 10 / 2019
Prazo: 30 / 10 / 2019.

LEI N. 2.543 DE 06/12/2019
Publicada no DOM N. 4735
Em: 6/12/2019
DICEL



PROJETO DE LEI N° 252 /2019

ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV'S), nos termos do Sistema de Logística Reversa.

Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV's) após sua estruturação e implementação, nos termos do Sistema de Logística Reversa, enquanto durar o Acordo Setorial.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei entende-se por:

I - PEV: Posto de Entrega Voluntária de embalagens;

II - Logística Reversa ou Sistema de Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

III - Acordo Setorial: ato de natureza contratual, firmado entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Art. 2º Todo e qualquer Posto de Entrega Voluntária (PEV) ou estrutura similar para recolhimento de materiais, embalagens ou produtos da cadeia de logística reversa, resultado de Acordo Setorial ou Termo de Compromisso assinado entre o Ministério do Meio Ambiente e entidades



gestoras ou representantes de seguimentos empresariais, uma vez instalados em Manaus ficarão sujeitos às seguintes regras:

§ 1º. No ato da implantação do PEV as entidades gestoras ou equivalentes ficam obrigadas, imediatamente, a informar os dados adiante mencionados à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, para inclusão no sistema de divulgação, acompanhamento e controle da Secretaria;

- I - endereço do PEV;
- II - horário de funcionamento;
- III - tipos de materiais/produtos/embalagens;
- IV - condições de recebimento;
- V - nome, telefone e *e-mail* do responsável pela gestão do local onde será instalado o PEV;
- VI - nome, endereço, telefone e *e-mail* do responsável pelo recolhimento e transporte do material; e
- VII - nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo tratamento ou destinação final.

§ 2º. Após implantação do sistema de logística reversa, o período mínimo de funcionamento do PEV será o estabelecido no Acordo Setorial.

Art. 3º Os responsáveis pela operacionalização do sistema de PEV ou similar devem encaminhar mensalmente, até no máximo dia 10 (dez) do mês subsequente, relatórios informando as quantidades e tipos de resíduos recolhidos, bem como seu transporte, tratamento ou destinação final.

§ 1º. As comprovações exigidas no caput deste artigo devem ser ou entregues no Protocolo da SEMULSP, ou enviadas por meio digital para o *email*: semulsp@pmm.am.gov.br, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - documentação apta, podendo ser Manifesto de Transporte, Romanéio ou Nota Fiscal que comprove o transporte dos resíduos; e



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

II - Certificado de Destinação Final ou documento equivalente, que permita aferir a destinação ambientalmente correta dos resíduos que foram levados para local devidamente licenciado.

§ 2º. A comprovação da autenticidade da documentação poderá ser solicitada, caso necessário, e persistindo dúvidas a SEMULSP poderá realizar diligência no empreendimento para verificação das condições e da obediência à legislação pertinente.

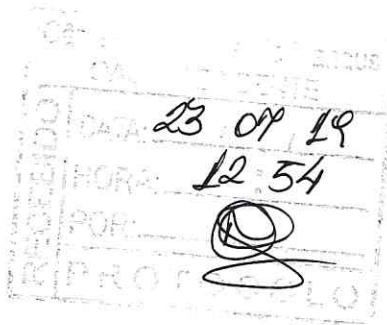
Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM N° *048* /2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"ESTABELECE** procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV'S), nos termos do Sistema de Logística Reversa".

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Manaus – PMGIRS, atualizado em novembro de 2015, no item 10 traz proposta de ampliação da coleta seletiva por meio de **PEV'S – POSTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA**, os quais terão também função importante no processo da Logística Reversa.

Logística Reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

As razões para esta proposta de lei devem-se à obrigatoriedade que o município tem de atuar no sentido de dar eficácia aos Acordos Setoriais em vigor. A lei vigente estabelece diversas obrigações ao poder público, em especial aos Titulares dos serviços de limpeza urbana com vistas à coleta e disposição final adequada dos resíduos sólidos. Ademais, o efetivo funcionamento dos PEV's colaborariam para menor quantidade de resíduos que podem/devem ser reaproveitados/reutilizados/reciclados.



Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 23 de *Julho* de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



CÂM/BL/BLAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 252/2019

FLS Nº 103 ISO 9001

ASSINATURA J

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Legislativa

PL: 252/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV’S), nos termos do Sistema de Logística Reversa”.

INTERESSADO: 2^a CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
EXECUTIVO QUE ESTABELECE
OBRIGATORIEDADE DA
MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE
ENTREGA VOLUNTÁRIA DE
RESÍDUOS RECICLÁVEIS –
PARCERIA ENTRE O PODER
PÚBLICO COMPETENTE E A
INICIATIVA PRIVADA PARA
RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE
MATERIAL RECICLÁVEL –
REGULAR TRAMITAÇÃO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV’S), nos termos do Sistema de Logística Reversa”.



É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, obriga a manutenção de postos de coleta de resíduos recicláveis.

Cumpre destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Conforme proposta, visa-se criar um sistema de logística reversa, qual seja, a de otimizar a coleta e destinação adequada de resíduos da cadeia produtiva, contanto, com isso, com a participação dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

O art. 293 da LOMAN dispõe:

Art. 293. Os empreendimentos cuja atividade resulte na liberação de resíduos poluentes ou potencialmente poluentes obrigam-se a instalar equipamentos que eliminem, transformem ou reduzam essa condição.

§ 1º O órgão competente do Poder Público Municipal estabelecerá, em lei, as normas, critérios e níveis para o tratamento exigido em cada caso.

§ 2º Mesmo após tratamento, os agentes liberados ou emitidos não poderão ser lançados diretamente na atmosfera, no solo, no subsolo ou em cursos d'água.

Ou seja, o Poder Público competente estabelecerá, em lei, os critérios para tratamento.

É cediço de o Poder competente é o Executivo, haja vista que é quem administra o município e é o responsável por firmar os contratos e parcerias.

Portanto, a proposta se amolda aos dispositivos acima transcritos, razão pela qual poderá seguir o trâmite normal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA P.L

Nº 252/2019

FLS Nº 1 CÂMARA



ASSINATURA S

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto se amolda ao disposto no art. 293 da LOMAN, podendo tramitar normalmente.

É o parecer.

Manaus, 05 de agosto de 2019.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



PROCURADORIA GERAL

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 252/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA RJ ISO 9001

PL Nº 252/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV'S), nos termos do Sistema de Logística Reserva".

INTERESSADA: 2^a CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº 252/2019

PL

ISO 9001

FLS 4º

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SIGNATURA

Projeto de Lei n. 252/2019, de Autoria do Executivo Municipal, que "ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos postos de entrega voluntária (PEV'S), nos termos do sistema de logística reversa.

PARECER

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece obrigatoriedade da logística reversa, instrumento que auxilia o ciclo de vida do produto e permite descarte, segundo a Lei 12.305:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

As competências municipais referentes à regulamentação de serviços são delimitadas pelo art. 30 da Constituição Federal de 1988, derivando da autonomia dos Entes Federados no que diz respeito às competências administrativas e supletivas dos interesses locais.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 8º da Lei Orgânica, também dispõe sobre a competência dos municípios:

Art. 8º. Compete ao Município:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, manifesta-me FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 26 / 08 / 2019

Situação: VAI À 3ª Comissão

Responsável: Marcel

Manaus, 13 de agosto de 2019.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável
por Totalidade
dos presentes
em 21/08/2019
obs Registrada a ausência
de gelaton



CMM/DL/DIAG/DECOM

PROPOSITURA

Nº 25212019

FLS N°

ASSINATURA J. J. Fonseca
ISO 9001

Gabinete do Vereador Elias Emanuel

3^a COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFO)

PROJETO DE LEI nº252/2019, de autoria do Executivo Municipal - capeado pela mensagem nº048 de 23/07/2019 que "ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV'S), nos termos do Sistema de Logística Reversa.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal - Capeado pela mensagem nº048 de 23/07/2019 que "ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV'S), nos termos do Sistema de Logística Reversa.

O projeto em tela, visa colocar em prática os institutos preconizados no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Manaus - PMGIRS. Os institutos como logística reversa, posto de entrega voluntária e etc..., são os instrumentos que este projeto aborda e pretende regulamentar.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: <u>11 / 09 / 2019</u>
Situação: <u>Votar na 10ª Comissão</u>
Responsável: <u>Jairton</u>



No que concerne a competência da 3^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, compete:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete: I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

De acordo com a competência da 3^a Comissão, a referida matéria, objeto deste parecer, não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal, pois não onera a maquinaria pública, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Manaus 10 de setembro de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 10/09/2019

obs _____

ELIAS EMANUEL

Vereador - PSDB

Relator

Em: 25 / 09 / 2019

Situação: VAI A 14ª Comissão

Responsável: Darlene

Projeto de Lei nº 252/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela mensagem nº 048 – 23/07/2019 que “ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV’S), nos termos do Sistema de Logística Reversa”.

PARECER

O projeto em tela visa estabelecer procedimentos para o sistema de logística reversa, com a finalidade de otimizar a coleta e destinação adequada de resíduos da cadeia produtiva, contando com a participação dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

As razões para esta propositura devem-se à obrigatoriedade que o município tem de atuar no sentido de dar eficácia aos acordos setoriais em vigor. A lei vigente estabelece diversas obrigações ao poder público, em especial aos titulares dos serviços de limpeza urbana com vistas à coleta e disposição final adequada dos resíduos sólidos.

Sendo assim, o efetivo funcionamento dos Postos de Entrega Voluntária colaborariam para menor quantidade de resíduos que podem e/ou devem ser reaproveitados, reutilizados e reciclados.

Portanto, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 252/2019**.

É o nosso parecer.

Manaus, 19 de setembro de 2019.

Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Fantinele
por Totó
dos Presentes
em 23 / 09 / 19
obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA**Votação no Plenário**

Em: 11/11/2019
 Situação: APROVADO O PROJETO
 Responsável: Coronel Gilvandro Mota
 ISO 14001

DIRETORIA LEGISLATIVA**Votação no Plenário**

Em: 13/11/2019
 Situação: VARA SÍNTESE
 Responsável: Coronel Gilvandro Mota

**14º COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS,
 SUSTENTABILIDADE E VIGILÂNCIA PERMANENTE DA AMAZÔNIA-
 COMMARESV**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 252/2019

FLS Nº

CÂMARA ISO 9001

ASSINATURA Walter K.

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

Projeto de Lei n. 252/2019 – de Autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem 048, de 23/07/2019, da Ementa que "Estabelece procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV'S), nos termos do Sistema de Logística Reversa.

PARECER

A presente proposição, de autoria do Executivo Municipal, da Ementa que "Estabelece procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEV'S), nos termos do Sistema de Logística Reversa.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos de Manaus - PMGIRS, atualizado em novembro de 2015, no item 10 traz proposta de ampliação da coleta seletiva por meio de **PEV'S - POSTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA**, os quais terão também função processo da Logística Reversa.

As Razões para esta proposta de lei devem-se à obrigatoriedade que o município tem de atuar no sentido de dar eficácia aos acordos setoriais em vigor. A lei vigente estabelece diversas obrigações ao poder público, em especial aos Titulares dos serviços de limpeza urbana com vistas à coleta e disposição final adequada dos resíduos sólidos. Ademais, o efetivo funcionamento dos PEV's colaborariam para menor quantidade de resíduos que podem/devem ser reaproveitados/reutilizados/reciclados.

Ante ao exposto, pela relevância da matéria, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável
 por totalidade
 dos presentes
 em 29/10/2019
 ass.

Manaus, 23 de Outubro de 2019.

Vereador Coronel Gilvandro Mota

Relator



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 252/2019

Ementa: ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs) nos termos do Sistema de Logística Reversa.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 252/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No inciso III do parágrafo único do art. 1º, observando-se as normas de regência verbal, registrou-se crase após o verbo “visando”;
2. No art. 2º, em conformidade com os princípios da técnica legislativa, os §§ 1º e 2º foram transformados em incisos I e II, respectivamente, assim como os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII foram transformados em alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”;
3. No art. 3º, de acordo com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, suprimiu-se a forma por extenso do número “10”. No § 1º, verificando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se a conjunção “ou” que existia antes da palavra “entregues”;
4. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 19 de novembro de 2019.


Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.crrnm.am.gov.br



Ver. ^a Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 252/2019



ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs) nos termos do Sistema de Logística Reversa.

Art. 1.º Esta Lei estabelece procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs), após sua estruturação e implementação, nos termos do Sistema de Logística Reversa, enquanto durar o Acordo Setorial.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PEV: Posto de Entrega Voluntária de embalagens;

II – Logística Reversa ou Sistema de Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

III – Acordo Setorial: ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Art. 2.º Todo e qualquer Posto de Entrega Voluntária (PEV) ou estrutura similar para recolhimento de materiais, embalagens ou produtos da cadeia de logística reversa, resultado de Acordo Setorial ou Termo de Compromisso assinado entre o Ministério do Meio Ambiente e entidades gestoras ou representantes de segmentos empresariais, uma vez instalados em Manaus, ficarão sujeitos às seguintes regras:

I – no ato da implantação do PEV, as entidades gestoras ou equivalentes ficam obrigadas, imediatamente, a informar os dados adiante mencionados à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp) para inclusão no sistema de divulgação, acompanhamento e controle da Secretaria:

- a) endereço do PEV;
- b) horário de funcionamento;
- c) tipos de materiais/produtos/embalagens;
- d) condições de recebimento;
- e) nome, telefone e e-mail do responsável pela gestão do local onde será instalado o PEV;

- f) nome, endereço, telefone e e-mail do responsável pelo recolhimento e transporte do material; e

- g) nome, telefone e e-mail do responsável pelo tratamento ou destinação final;

II – após implantação do Sistema de Logística Reversa, o período mínimo de funcionamento do PEV será o estabelecido no Acordo Setorial.





PODER LEGISLATIVO

Art. 3.º Os responsáveis pela operacionalização do sistema de PEV ou similar devem encaminhar mensalmente, até no máximo dia 10 do mês subsequente, relatórios informando as quantidades e tipos de resíduos recolhidos, bem como seu transporte, tratamento ou destinação final.

§ 1.º As comprovações exigidas no **caput** deste artigo devem ser entregues no Protocolo da Semulsp ou enviadas por meio digital para o **e-mail semulsp@pmm.am.gov.br**, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I – documentação apta, podendo ser Manifesto de Transporte, Romaneio ou Nota Fiscal que comprove o transporte dos resíduos; e

II – Certificado de Destinação Final ou documento equivalente, que permita aferir a destinação ambientalmente correta dos resíduos que foram levados para local devidamente licenciado.

§ 2.º A comprovação da autenticidade da documentação poderá ser solicitada caso necessário, e, persistindo dúvidas, a Semulsp poderá realizar diligência no empreendimento para verificação das condições e da obediência à legislação pertinente.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de novembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 19/11/2019 12:11:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84B3CE6D0007DD82 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 147/2019 – DICEP/DL/CMM

Manaus, 19 de novembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

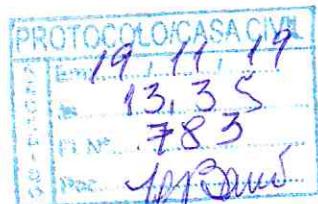
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 252/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 048, de 23 de julho de 2019, que "Estabelece procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs) nos termos do Sistema de Logística Reversa."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 19/11/2019 12:11:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5C847BEA0007DD81 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4735 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N° 2.543, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs) nos termos do Sistema de Logística Reversa.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs), após sua estruturação e implementação, nos termos do Sistema de Logística Reversa, enquanto durar o Acordo Setorial.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PEV: Posto de Entrega Voluntária de embalagens;

II – Logística Reversa ou Sistema de Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

III – Acordo Setorial: ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Art. 2.º Todo e qualquer Posto de Entrega Voluntária (PEV) ou estrutura similar para recolhimento de materiais, embalagens ou produtos da cadeia de logística reversa, resultado de Acordo Setorial ou Termo de Compromisso assinado entre o Ministério do Meio Ambiente e entidades gestoras ou representantes de segmentos empresariais, uma vez instalados em Manaus, ficarão sujeitos às seguintes regras:

I – no ato da implantação do PEV, as entidades gestoras ou equivalentes ficam obrigadas, imediatamente, a informar os dados adiante mencionados à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp) para inclusão no sistema de divulgação, acompanhamento e controle da Secretaria;

a) endereço do PEV;

b) horário de funcionamento;

c) tipos de materiais/produtos/embalagens;

d) condições de recebimento;

e) nome, telefone e e-mail do responsável pela gestão do local onde será instalado o PEV;

f) nome, endereço, telefone e e-mail do responsável pelo recolhimento e transporte do material; e

g) nome, telefone e e-mail do responsável pelo tratamento ou destinação final;

II – após implantação do Sistema de Logística Reversa, o período mínimo de funcionamento do PEV será o estabelecido no Acordo Setorial.

Art. 3.º Os responsáveis pela operacionalização do sistema de PEV ou similar devem encaminhar mensalmente, até no máximo dia 10 do mês subsequente, relatórios informando as quantidades e tipos de resíduos recolhidos, bem como seu transporte, tratamento ou destinação final.

§ 1.º As comprovações exigidas no caput deste artigo devem ser entregues no Protocolo da Semulsp ou enviadas por meio digital para o e-mail semulsp@omm.am.gov.br, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I – documentação apta, podendo ser Manifesto de Transporte, Romaneo ou Nota Fiscal que comprove o transporte dos resíduos; e

II – Certificado de Destinação Final ou documento equivalente, que permita aferir a destinação ambientalmente correta dos resíduos que foram levados para local devidamente licenciado.

§ 2.º A comprovação da autenticidade da documentação poderá ser solicitada caso necessário, e, persistindo dúvidas, a Semulsp poderá realizar diligência no empreendimento para verificação das condições e da obediência à legislação pertinente.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus